

Ofício N° 92 G/SG/AFEPA/SAOM/SAMP/PARL

Brasília, 04 de DEZEMBRO de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 422, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 2477/2023, de autoria do Deputado Sóstenes Cavalcante (PL/RJ), que "solicita ao senhor Ministro das Relações Exteriores, informações sobre os atos da organização terrorista Hamas, que geraram a morte de mais de 700 cidadãos do Estado de Israel, com um total de 1.200 vítimas", presto os seguintes esclarecimentos.

2. O Brasil defende uma ordem internacional amparada no estrito cumprimento do direito internacional e tem o repúdio ao terrorismo como um dos princípios constitucionais que guiam nossas relações internacionais. Defende, ainda, a condução da luta contra o terrorismo em estrito cumprimento do direito internacional, incluindo a Carta das Nações Unidas e suas regras pertinentes ao uso da força, o direito internacional dos direitos humanos, o direito internacional humanitário e o direito internacional dos refugiados.

3. O Brasil não mantém uma lista própria de grupos terroristas e considera grupos

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2369393>

2369393

como terroristas se assim designados em decisões das Nações Unidas. Há, atualmente, mais de mil indivíduos e entidades designados na "Lista Consolidada de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas", no marco de 14 regimes de sanções ativos do Conselho de Segurança. Em suas resoluções, o CSNU qualifica, por exemplo, as organizações ISIS/ISIL/Da'esh e Al-Qaeda como terroristas e considera constituírem ameaças à paz e à segurança internacionais.

4. Além dos grupos listados pelo Comitê de Sanções relativo à Al-Qaeda e ao Da'esh, o CSNU refere-se, em resoluções, ao Al-Shabaab, na Somália, e aos Houthis, no Iêmen, como grupos terroristas. O Hamas e seu braço armado (Brigadas Izz al-Din al-Qassam) não constam de listas da ONU que designam grupos terroristas, não havendo, portanto, sanções multilaterais contra as referidas entidades. De todo modo, o Brasil não reconhece o poder de fato exercido pelo Hamas sobre a Faixa de Gaza, mas apenas o governo da Autoridade Nacional Palestina, sediado em Ramala.

5. Ressalto que o Brasil condenou os ataques perpetrados pelo Hamas no território de Israel, em 7/10. Na presidência rotativa do Conselho de Segurança das Nações Unidas - ao longo de outubro último - o Brasil buscou promover consensos e impulsionar discussões voltadas à cessação das hostilidades, à proteção da população e infraestruturas civis, à viabilização do fornecimento de ajuda humanitária, à liberação de reféns e ao estabelecimento de condições para a retomada do processo de paz. Igualmente, o Brasil tem participado de iniciativas internacionais dirigidas à



superação da presente crise, inclusive fora do âmbito do CSNU, a exemplo da Cúpula de Paz do Cairo (21/10).

6. No plano bilateral, o Governo brasileiro tem mantido intensa interlocução, nos mais altos níveis, com diversos atores de relevo da comunidade internacional. Com relação a Israel, o Presidente da República Luiz Inacio Lula da Silva tem mantido contato com seu homólogo, Presidente Isaac Herzog, enquanto o Ministro de Estado das Relações Exteriores Mauro Vieira tem dialogado com sua contraparte, o Chanceler Eli Cohen. Contatos de nível elevado têm sido também regularmente mantidos também entre a Embaixada do Brasil em Tel Aviv e a Chancelaria israelense, assim como entre a Embaixada de Israel em Brasília e o Itamaraty.

7. O Brasil adota posição de extrema cautela em relação à prestação de auxílio militar para atores envolvidos em conflitos armados por considerar que transferências de armas para as partes beligerantes podem contribuir para o prolongamento da violência e obstaculizar a busca de uma solução negociada.

8. Do ponto de vista do direito internacional, ademais, de acordo com o Artigo 7º, parágrafo 1º, do Tratado sobre o Comércio de Armas, promulgado pelo Brasil em 15 de agosto de 2022, as eventuais exportações de armas dos Estados Partes devem ter em conta fatores relevantes como a possibilidade de que as armas ou itens exportados contribuam para prejudicar ou prejudiquem a paz e a segurança



Fls. 4 do Ofício Nº

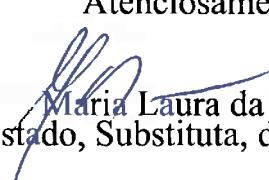
G/SG/AFEPA/SAOM/SAMP/PARL

internacionais ou sejam usados para cometer ou facilitar violações graves do Direito Internacional Humanitário.

9. Da perspectiva do ordenamento jurídico interno, a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa, em seu Artigo 3º, parágrafos VI, VII e VIII, determina que a exportação de produtos de defesa deve observar os seguintes pressupostos: a possibilidade de que os armamentos sejam utilizados em atos de genocídio, crimes contra a humanidade ou crimes de guerra; a possibilidade de que as armas sejam utilizadas para facilitar violações de direitos humanos ou do que preconiza o direito internacional dos conflitos armados; a possibilidade de que as armas sejam empregadas em atos de terrorismo ou sejam utilizadas pelo crime organizado transnacional.

10. Recorde-se, por fim, a atuação do Governo brasileiro para a repatriação dos nacionais presentes na região afetada pelo conflito que desejasse retornar ao País. Mais de 1400 brasileiros já foram trazidos de volta ao Brasil, em dez voos realizados pela Força Aérea Brasileira. O Brasil tem contado com importante apoio das autoridades israelenses para a evacuação de nossos nacionais.

Atenciosamente,

  
Maria Laura da Rocha  
Ministra de Estado, Substituta, das Relações Exteriores

